CONTRATO

DISPENSA N°029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2021
CONTRATO N° 105/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DOS FESTEJOS JUNINOS 2021 DO MUNICIPIO

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, inscrita no **CNPJ sob o n°**06.553.655/0001-73, estabelecida na Av. Candido Coelho -São Joao do Piaui-PI , representada neste pela seu secretário Mateus de França Matias, CPF:616.439.543-77, **com o endereço funcional acima indicado** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **NORDESTE FOGOS SHOW PIROTECNICOS**, CNPJ: 26.539.746/00001-61, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusu!as e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DOS FESTEJOS JUNINOS 2021 DO MUNICIPIO**

Cláusula Quarta – Do Preço

Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais), sendo a vigência de 03 meses após a assinatura deste

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

Fonte de Recurso: 001
Elemento de despesa: 3.3.90.30.15
Projeto de atividade: 13.392.0017.2081.0000

Cláusula Oitava - Das Obrigações, Penalidades e Multa.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 03 meses.

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 14 de junho de 2021.

mateus de França matias

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Mateus de França Matias
CPF:616.439.543-77
CONTRATANTE

LILIANE PEREIRA CORTEZ ROCHA DE SA
Assinado de forma digital por LILIANE PEREIRA CORTEZ ROCHA DE SA
Dados: 2021.06.15 14:11:52 -03'00'

NORDESTE FOGOS SHOW PIROTECNICOS
CNPJ: 26.539.746/00001-61

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF**_____

Nome: _____ **CPF**_____